



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul - Tel.: (61) 3312-6208 - E-mail: conab.digep@conab.gov.br**OFÍCIO CONAB/DIGEP SEI N.º 100/2023**

Brasília, 14 de novembro de 2023

Às Entidades Representantes dos Empregados FENADSEF, ASNAB e FISENGE.

Assunto: **Acordo Coletivo de Trabalho CONAB 2023/2024.**

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos a Vossas Senhorias no sentido de expor e propor o que se segue.

No mês de setembro passado ocorreram as primeiras rodadas de negociação entre as comissões patronal e representante dos empregados, para discutir as propostas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

Após a análise pelas comissões, das cláusulas sociais e econômicas, a Diretoria da CONAB se reuniu presencialmente com representantes da SEST, mostrando a necessidade de melhorar, em diversos pontos, a proposta inicialmente apresentada em alinhamento com aquela Secretaria.

A negociação com a SEST acabou se estendendo além do esperado, especialmente pelo fato de que a proposta enviada pela CONAB extrapolava o que fora decidido em reunião interministerial que definiu os parâmetros máximos para fechamento dos Acordos Coletivos de Estatais, em particular as dependentes do Tesouro, como é o caso da CONAB.

Além disto, a Secretaria solicitou da CONAB análise jurídica de algumas cláusulas sociais propostas.

A Diretoria da Empresa e a Comissão Patronal consideram que obtiveram êxito, conseguindo uma proposta que ora apresenta aos empregados, bastante superior à primeira apresentada e, inclusive, acima dos parâmetros definidos pelo Governo Federal.

Outrossim, conseguiu a aprovação da SEST em diversas cláusulas sociais propostas pela categoria, **todas benéficas aos empregados**, com a manutenção das demais cláusulas, ou seja, **sem qualquer tipo de alteração lesiva ou retirada de direitos**.

Nesta linha, a Empresa vem apresentar a sua proposta visando o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 nos termos que se seguem.

Por fim, solicita que as entidades sindicais e a ASNAB **levem a proposta à deliberação dos empregados**, mediante a realização de assembleias.

Atenciosamente,

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

Proposta Comissão Patronal ACT Conab 2023/2024 aprovada pela SEST, para fechamento até 30/11/2023.

Item A- CLÁUSULAS ECÔNOMICAS:

- Reajuste com retroatividade à data-base, caso o ACT seja celebrado até 30.11.2023.
- Salários e demais benefícios (com exceção dos auxílios alimentação e creche): reajuste de 3,65%. (90% do INPC (4,06%) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base) - Teto estipulado pelo Governo Federal para todas as Estatais.
- Auxílio-alimentação: reajuste de 20%, alcançando o valor de R\$957,95.
- Auxílio-creche: reajuste de 20%, alcançando o valor de R\$616,03.

Item B- CLÁUSULAS SOCIAIS:

1- CLÁUSULA SEXTA "A" – AUXÍLIO JORNADA A MÃES COM FILHOS ATÉ 2 ANOS

Será concedida às empregadas com filhos de até 2 (dois) anos de idade a redução da jornada para 6 horas corridas, pactuadas e autorizadas pela chefia mediata e imediata, sem redução de salário. A cada 6 (seis) meses, será necessária a revisão da redução da jornada para fins de adequação de demandas da companhia e de aferição da produtividade das atividades.

Parágrafo Único – O auxílio que trata nessa cláusula não se estende às empregadas que já exerçam jornada igual ou inferior a 6 horas, bem como, àquelas que se encontram em teletrabalho.

Justificativa: Acréscimo de texto novo.

2- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A Conab assegurará, a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, ~~desde que com características de urbanos ou assemelhados~~, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Justificativa: exclusão do trecho tachado - existem locais que os ônibus de fato são interestaduais.

3- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Conab concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal de R\$ XX,XX nas seguintes situações: (...)

PARÁGRAFO 2º - Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente e, quando necessário, por outros profissionais assistentes, (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros), indispensável à conclusão da análise. Deverão constar do laudo as seguintes informações:

(...)

IV - prognósticos de recuperação, **quando o laudo não considerar a condição irreversível;**

PARÁGRAFO 7º - Para os casos comprovadamente irreversíveis, demonstrados por meio de laudo médico, não haverá a necessidade de apresentação de laudo semestral, ressalvada a possibilidade de solicitação a qualquer tempo, a critério do médico avaliador da Conab, desde que haja justificativas médicas, de forma criteriosa e documentada, cujo ônus financeiro recaia exclusivamente sobre a Companhia.

Justificativa: Acréscimo do trecho sublinhado – adequação aos casos pertinentes (ex. Síndrome de Down).

4- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da Conab é de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Conab concederá aos seus empregados que têm dependentes com necessidades de cuidados especiais, decorrentes de deficiências que comprometam consideravelmente o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, **inclusive TEA (Transtorno do Espectro Autista)**, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas corridas desde que o empregado cumpra as regras estabelecidas nos Parágrafos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) da Cláusula Décima Oitava do presente Acordo.

Justificativa: Acréscimo do trecho sublinhado – adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA “A” – A Ausência para Tratar de Assuntos Particulares (AAPP) poderá ser concedida pela chefia imediata a qualquer tempo, desde que não prejudique o andamento das atividades laborais.

Justificativa: Acréscimo de texto novo – adequação. Elimina o prazo de 3 dias de antecedência para o pedido.

5- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

PARÁGRAFO 2º - A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, garantirá a assistência jurídica aos empregados, quando envolvidos em processos judiciais decorrentes do

desempenho de suas atividades, desde que a Conab não configure como parte em processos judiciais, bem como não exista conflitos de interesses entre as partes.

Justificativa: inclusão de texto novo.

6- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou divididas em até 03 (três) períodos, sem limite de dias em cada período. não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Justificativa: exclusão do trecho tachado e inclusão do texto sublinhado.

7- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A Conab ~~oferecerá~~ continuará oferecendo a opção ~~da sistemática~~ de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para todos os seus empregados ~~admitidos até 27.08.1987, em conformidade com os normativos vigentes.~~

Justificativa: exclusão do trecho tachado e inclusão do texto sublinhado. Promover a isonomia entre os empregados.

8- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE PESSOAL

PARÁGRAFO 6º - As questões de desvio de função poderão ser levadas a conhecimento da Administração da Conab pelas entidades representativas dos empregados, de modo a não expor o empregado.

Justificativa: inclusão de texto novo. Direito de petição – CF/88 Art. 5º, XXXIV, “a”.

9- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PARÁGRAFO 21 – Os membros titulares da CIPA deverão ser liberados para o exercício de suas atividades sempre que necessário e devidamente justificado, devendo o gestor ao qual é subordinado liberar e o membro da CIPA apresentar relatório ao final da atividade.

Justificativa: inclusão de texto novo. Garantir o exercício das atividades dos membros da CIPA.

10- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA “A” - TELETRABALHO

O regime de trabalho da Conab poderá ser realizado na modalidade presencial ou de teletrabalho integral ou parcial nos termos do regulamento.

Justificativa: inclusão de texto novo para garantir o exercício do teletrabalho.

11- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NORMATIZAÇÃO

PARÁGRAFO 3º - A Conab prestará esclarecimentos à representação dos empregados, em relação ao cumprimento das cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste Acordo, sempre que for solicitada, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias uteis, a partir da data do recebimento do requerimento.

Justificativa: inclusão de texto novo para garantir o cumprimento do ACT.

12- CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde nos termos **dos normativos organizacionais internos da Companhia e em observância às normas, resoluções e orientações dos órgãos superiores/supervisores. das Resoluções CGPAR 22, de 18/01/2018 e CGPAR 42, de 05/08/2022.**

Justificativa: inclusão do texto sublinhado e exclusão do texto taxado. Visa dar estabilidade às relações e ao texto, em razão das constantes alterações normativas e políticas, com fulcro no Princípio da Segurança Jurídica.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretoria de Gestão de Pessoas

Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32129820** e o código CRC **96388637**.

Nº do Processo: 21200.004586/2023-08